Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

19 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS 3
4. ASSEMBLEIA GERAL 11
5. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 15
6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 17

ANEXO I DO REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 19

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 19
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 19
3. DIREITOS CREDITÓRIOS 21
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 22
5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA 24
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 25
7. FATORES DE RISCO 26
8. COTAS DO FUNDO 36
9. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 38
10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 39
11. RESERVA DE CAIXA 39
12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 40
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL 41
14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 43
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 45
16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 47
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 51

APÊNDICE A 52

APÊNDICE B 54

SUPLEMENTO I 55

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 55

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com cotas emitidas em classe única constituída sob a forma de condomínio especial fechado ("Classe Única"), disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Resolução CVM nº 175/22, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Suplemento I deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para, através de suas classes, realizar investimentos em direitos creditórios, de acordo com as políticas de investimentos das respectivas classes.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração de 16 (dezesseis) anos contados da Data de Subscrição Inicial, podendo ser encerrado antes de tal prazo ou ter sua duração prorrogada por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Administração. O Fundo é administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen.

3.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nos anexos descritivos da Classe Única e outras classes eventualmente constituídas pelo Fundo, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, na forma da Resolução, nos termos da Resolução CVM 175.

3.1.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) os registros de Cotistas;

(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(iv) os pareceres do auditores independentes; e

(v) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do Fundo.

(b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas de quaisquer classes fechadas que venham a ser constituidas pelo Fundo em mercado organizado;

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo, da Classe Única e quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada das Classe Única e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, se houver;

(h) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;

(j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única ou quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo, de outro;

(k) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("SCR")

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(l) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, por este Regulamento e pelo Anexo I;

(n) caso a Classe Única ou qualquer outra classe que o Fundo venha a constituir, adquira os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

(o) caso as Cotas passem a contar com classificação de risco, informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual mudança da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(p) contratar o auditor independente do Fundo;

(q) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, ***(i)*** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; ***(ii)*** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e ***(iii)*** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e

(r) comunicar à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial, conforme o caso, qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento.

3.1.3 A Administradora deve contratar, em benefício da Classe Única e de eventuais outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo, conforme o caso, serviços de:

(a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada;

(b) custódia de valores mobiliários;

(c) custódia para os ativos das respectivas carteiras, caso a classe aplique recursos em direitos creditórios que: ***(i)*** não sejam passíveis de registro em entidade registradora; ou ***(ii)*** não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, sendo certo que, caso a política de investimentos da classe admita a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada e suas Partes Relacionadas, o custodiante não poderá ser Parte Relacionada ao gestor ou à consultoria especializada;

(d) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(e) liquidação física ou eletronica e financeira dos Direitos Creditórios.

3.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.2 **Gestão.** A gestão da Carteira competirá à **SOHO CAPITAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Barão Homem de Melo, nº 200, Rua Barão Homem de Melo, nº 200, Vila 31 de Março, na cidade de Campinas, São Paulo/SP, CEP: 13.091-554, inscrita no CNPJ/MF nº 55.406.941/0001-11..

3.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, atuando de acordo com a Política de Investimentos;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe Única, em estrita observância ***(i)*** à política de crédito das Cedentes, e ***(ii)*** à Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira;

(c) acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos assessores legais contratados na condução das Ações Judiciais e de quaisquer outras demandas, judiciais ou não, a elas conexas que possam impactar os Direitos Creditórios;

(d) controlar o enquadramento fiscal da Classe Única, de modo que seja classificada como uma classe de fundo de investimento de longo prazo;

(e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

(f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;

(g) estruturar o Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(h) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(i) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(j) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(l) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento ou nos anexos descritivos das classes, monitorar:

(i) o índice de subordinação, se houver;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança nos casos em que a classe não contar com um agente de cobrança; e

(iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, prépagamentos e inadimplência;

(m) firmar, quando for o caso, nos termos aprovados em Assembleia ou na forma prevista neste Regulamento, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade, podendo inclusive utilizar tais ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(n) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas;

(o) exercer o direito de voto dos ativos detidos pela Classe Única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto;

(p) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante e do Agente de Cobranças previstas no Anexo I e nos anexos descritivos das classes que o Fundo venha a constituir, bem como na regulamentação aplicável;

(q) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observada a competência das assembleias especiais das classes; e

(r) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança, amigável ou judicial, dos ativos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe Única, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção às procurações com poderes de representação em juízo e às procurações outorgadas ao Agente de Cobranças, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

3.2.2 A Gestora pode contratar serviços de:

(a) consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de Direitos Creditórios; e

(b) cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, sendo certo que o Cedente dos Direitos Creditórios poderá ser contratado nessa qualidade.

3.2.3 É vedado à Gestora terceirizar a atividade de gestão das carteiras das classes.

3.2.4 A validação referida no item (i) da alínea (h) do item 3.2.1 deve utilizar informações que estejam sob controle da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços da classe, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo.

3.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única e a qualquer outra classe que venha a ser constituída pelo Fundo:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única, ou de quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo, ou que não seja conta-vinculada;

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo ***(i)*** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas; e ***(ii)*** no âmbito de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(d) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos das classes para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada ou partes a eles relacionadas;

(h) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento ou com os anexos descritivos das classes; e

(i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única ou qualquer classe que venha a ser emitida sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.3.1 É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.3.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.4 Normas de Conduta. Os prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, a Classe Única e quaisquer outras classes de cotas que venham a ser emitidas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do Fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe Única e de quaisquer classes de cotas que venham a ser emitidas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(c) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

3.4.1 Os prestadores de serviços devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.5 Renúncia, Destituição e Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(b) renúncia; e

(c) destituição por deliberação da Assembleia Geral.

3.5.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia Geral.

3.5.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.5.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da classe, sendo certo que a renúncia individual e isolada somente de um Prestador de Serviço Essencial não acarreta a destituição do outro, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.5.4 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 3.5.2.

3.5.5 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: ***(i)*** nomeação de representante dos Cotistas; e ***(ii)*** deliberação acerca da: ***(ii.1)*** substituição da Administradora; ou ***(ii.2)*** liquidação do Fundo.

3.5.6 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída.

3.5.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, ***(a)*** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados, status de eventuais ônus que recaiam sobre as Cotas, incluindo alienação fiduciária, bem como as obrigações assumidas pela Administradora neste âmbito e demais informações sobre o Fundo e suas classes, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como ***(b)*** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

3.5.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil e penal da própria Administradora.

3.6 Os prestadores de serviço do Fundo apenas serão responsáveis pelo cumprimento dos deveres a eles impostos pelas normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

3.6.1 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviço do Fundo ou de suas classes, salvo se disposto diversamente no contrato celebrado entre a Administradora ou a Gestora, na qualidade de contratante, e o prestador de serviços contratado em benefício do Fundo ou da classe.

3.6.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe Única e quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

(a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

(b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos por Prestador de Serviços Essenciais.

4. ASSEMBLEIA GERAL

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

4.1 É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(b) a substituição de Prestador de Serviço Essencial, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(c) encerramento do Fundo, após liquidação de todas as classes eventualmente existentes ou a sua cisão do Fundo;

(d) alterar o presente Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o disposto no item 4.2 deste Regulamento;

(e) pagamento e inclusão de encargos não previstos ou autorizados nos termos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;

(f) alteração do prazo de duração do Fundo;

(g) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(h) propostas de contratação de advogados, consultores legais em geral, contadores, assistentes técnicos, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

(i) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo; e

(j) criação de nova classe de cotas.

4.2 O Regulamento e os anexos descritivos de suas classes poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, ou de entidade autorreguladora, nos termos das normas legais, regulamentares ou de autorregulação, tais como aquelas elaboradas pela ANBIMA;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviço.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

4.2.1 As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 4.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

4.2.2 A alteração referida na alínea (c) do item 4.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem nela tratados. O aviso de convocação deve também indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do primeiro envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

4.4.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4.2 Para efeito do disposto no item 4.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

4.5 A Assembleia Geral realizar-se-á de modo presencial, eletrônico ou híbrido (presencial e eletrônico); se presencial ou híbrida, salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada de modo exclusivamente eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.6 Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.7 As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 4.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

4.8 Independentemente das formalidades previstas nesta Seção 4, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

4.9 A Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, da Gestora ou do Custodiante, deve:

(a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

4.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

4.11 A cada cota, independentemente da classe ou subclasse à qual ela se vincule, corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

4.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que com poderes específicos para representação do cotista em assembleia, nos termos do instrumento de mandato apresentado à mesa.

4.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral ***(i)*** os prestadores de serviço, essenciais ou não, inclusive os prestadores de serviço da Classe Única que sejam titulares de Cotas Subordinadas; ***(ii)*** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; ***(iii)*** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; e ***(iv)*** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.11.3 Não se aplicam as vedações previstas no item 4.11.2 se: ***(i)*** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v); ou ***(ii)*** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.12 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

4.12.1 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (d), (f), (h), (i) e (j) do Item 4.1 dependerão de manifestação de voto favorável de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação, bem como de

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, aplicando-se, portanto, a regra de votação em separado, conforme faculta o artigo 28 do Anexo Normativo II.

4.12.2 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, fac-símile, meio eletrônico ou telegrama, dirigido à Administradora e a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de ***(i)*** 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio eletrônico; ou ***(ii)*** de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.12.3 O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pela Administradora no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida à Administradora ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

4.12.4 A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia Geral.

4.13 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

4.13.1 A divulgação referida no item 4.13 acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

5. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, que poderão ser debitados diretamente de suas classes, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

(c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada,

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

se for o caso, abrangendo também despesas de caráter consultivo para a defesa dos melhores interesses do Fundo;

(f) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo; e

(g) despesas com a contratação de prestadores de serviço por parte de Prestador de Serviço Essencial em benefício do Fundo ou da Classe Única, na forma do item 3.2.2 deste Regulamento.

5.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

5.3 Enquanto não forem criadas outras classes de Cotas em adição à Classe Única, todas as despesas do Fundo deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe Única.

5.3.1 Na hipótese de criação de novas classes, a Assembleia Geral que deliberar por sua criação deverá aprovar a alteração deste Regulamento, com vistas a dispor sobre as normas de rateio ***(i)*** das despesas em comum entre as classes; e ***(ii)*** das contingências que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico.

5.3.2 As normas de rateio mencionadas no item 5.3.1 acima ***(i)*** deverão ser passíveis de verificação, e ***(ii)*** não poderão implicar transferência indevida de riqueza entre as classes. Caberá à Administradora promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes de Cotas.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 O Fundo e suas classes terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.1.1 As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

6.2 O exercício social do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das classes.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

7.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

7.2 A Administradora deverá:

(a) disponibilizar mensalmente, caso o Fundo constitua classes destinadas ao público geral, o extrato referido no inciso II do art. 27 do Anexo II;

(b) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G do Anexo Normativo II, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(c) encaminhar, à CVM, caso o Fundo constitua classes de investimento em cotas, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações de tais classes, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(d) encaminhar, à CVM, o demonstrativo trimestral previsto no art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

7.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e às classes, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

7.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, às classes e aos ativos integrantes da Carteira, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

7.4 A Administradora manterá, durante o Prazo de Duração do Fundo, serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou do número de telefone + 55 (21) 3514-0000, em horário comercial.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

8.2 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2026.

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2026 | 11:11:22 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2026 | 11:06:09 PST
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

DocuSigned by
Hugo Queiroz
Assinado por: HUGO FAGUNDES DE LIMA QUEIROZ:01455305669
CPF: 01455305669
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2026 | 09:53:42 PST
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

SOHO CAPITAL LTDA

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

ANEXO I DO REGULAMENTO DO TARANIS -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única se enquadra na categoria de Investimento em Direitos Creditórios, regida pelo Anexo Normativo II, e é constituída em regime fechado.

1.1.1. Os Cotistas responderão pelas dívidas da Classe Única até o limite do valor por eles subscrito, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Resolução CVM 175 e no art. 1.368-D, inciso I, da Lei 10.406/02.

1.2. A Classe Única receberá recursos exclusivamente de Investidores Profissionais.

1.2.1. A Administradora poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento.

2.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe Única (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira abaixo estabelecida.

2.3 A Classe Única deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

alíneas (a) e (b) acima;

(d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por Agência de Classificação de Risco habilitada para atuar no país; e

(e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

2.5 É vedado à Classe Única realizar operações ***(i)*** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ***(ii)*** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; ***(iii)*** de renda variável ou cambial; ***(iv)*** com *warrants*; e ***(v)*** operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 2.5.1 abaixo.

2.5.1 A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

2.5.2 É vedado à Classe Única adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

2.6 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 2.4(a), 2.4(b) e 2.4(c) acima.

2.6.1 Os investimentos realizados pela Classe Única nos ativos referidos na alínea (e) do item 2.4 acima não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

2.6.2 Nos termos do artigo 42 do Anexo Normativo II, a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas caso a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

2.7 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.8 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

2.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora, poderá ser obtida no seguinte endereço: https://sohocapital.com.br/

2.9 Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo I, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Seção 7 deste Anexo I.

2.9.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.9.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

2.10 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira prevista nesta Seção 2 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única decorrem de Ações Judiciais no Brasil movidas pela Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial e/ou por empresas do Grupo Inepar contra:

(a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatada ou que serão prolatada no curso de Ações Judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e

(b) entes privados cuja sentença, transitada em julgado ou não, prolatada ou que será prolatada no curso de Ações Judiciais, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

3.2 As cessões de Direitos Creditórios à Classe Única serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

3.3 Os processos de originação dos Direitos Creditórios encontram-se descritos na Seção 6 abaixo.

3.4 Tendo em vista que a Classe Única pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição exaustiva das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos dos incisos I e II do artigo 21 do Anexo Normativo II.

3.5 Ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé da Classe Única ou de qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou qualquer outro prestador de serviços da Classe Única, todas as Perdas incorridas pela Classe Única e relacionadas às Ações Judiciais são de responsabilidade dos Cotistas, devendo os Cotistas manter a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços indenes de todas e quaisquer Perdas decorrentes das Ações Judiciais.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 Sem prejuízo das atribuições dos Prestadores de Serviços Essenciais, descritos na Parte Geral deste Regulamento, as atividades de custódia e escrituração da Classe Única serão exercidas pela Administradora.

4.1.1 Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

4.1.2 O Custodiante poderá ser contratado pela Administradora para desempenhar as seguintes atividades:

(a) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(b) fazer a custódia, quando aplicável, e realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(d) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos ***(i)*** diretamente em conta de titularidade da Classe Única; ***(ii)*** se for o caso, em conta-vinculada.

4.1.3 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios.

4.1.3.1 A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 4.1.3 deste Anexo I e o artigo 38 do Anexo Normativo II, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.1.3.2 Eventuais inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe Única, até a sua completa regularização.

4.1.3.3 Não obstante tal verificação do lastro, a Gestora, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais da Operação e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta avaliação das providências adequadas caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.1.4 A Administradora realizará a guarda, em meio físico ou eletrônico, dos Documentos Comprobatórios, assim entendidos os Contratos de Cessão, e dos Documentos Adicionais da Operação referentes aos Direitos Creditórios, mantendo-os em arquivos próprios ou em depositário por ela contratado, e sob sua exclusiva responsabilidade, sendo que para os fins deste Anexo I, serão considerados Documentos Adicionais da Operação:

(a) o Parecer Legal a ser emitido pelo assessor legal contratado pela Classe Única;

(b) cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás, relacionados às Ações Judiciais; e

(c) após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, o relatório de acompanhamento, a ser emitido e atualizado pelo assessor legal contratado sempre que solicitado pela Gestora, Administradora e/ou Custodiante, o qual descreverá ***(i)*** as ocorrências havidas no andamento das Ações Judiciais, se aplicável; e ***(ii)*** o valor estimado dos Direitos Creditórios.

4.1.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Serviços Essenciais descritas no item 3.5 da parte geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Anexo I.

4.2 As atividades de controladoria dos ativos que compõem a Carteira serão exercidas pelo Agente de Controladoria.

4.3 A **MDC ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.608.615/0001-07, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 373, 12º andar, sala 1202, doravante designada "Agente de Cobrança", foi contratada para, na qualidade de Agente de Cobrança, prestar à Classe Única os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para integrarem a Carteira, bem como na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.3.1 O Agente de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe Única, será responsável ***(i)*** pela cobrança, judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a legislação aplicável, dos Direitos Creditórios; e ***(ii)*** pelo acompanhamento e administração das ações judiciais e administrativas relacionadas aos Direitos Creditórios.

4.4 As despesas relativas às medidas tomadas para assegurar o recebimento dos valores devidos à Classe Única e preservar seus direitos e prerrogativas, inclusive eventuais despesas de sucumbência decorrentes das Ações Judiciais, serão suportadas diretamente pela Classe Única até o limite de seu Patrimônio Líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, tal questão deverá ser submetida à Assembleia Especial, de modo que os Cotistas deliberem se realizarão novo aporte para cobrir tais despesas. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não estão, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento dos valores relativos às despesas acima referidas, incluindo quaisquer taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados às Ações Judiciais e aos procedimentos de cobrança.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DO AGENTE DE COBRANÇA

5.1 A Classe Única pagará, pela prestação dos serviços de administração, uma remuneração mensal fixa, no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, o qual será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou, na sua extinção, por qualquer outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal para os contratos da espécie em substituição ao IPCA, ou na sua ausência, por um índice a ser negociado em comum acordo entre as partes, sempre no mês de janeiro de cada ano, no dia imediatamente posterior à publicação do índice definitivo do mês de dezembro do ano anterior (Taxa de Administração").

5.1.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente até o último Dia Útil de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será realizado no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Data de Subscrição Inicial.

5.1.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Seção 5 da parte geral deste Regulamento e na Seção 14 deste Anexo I, a serem debitadas da Classe Única pela Administradora.

5.1.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.2 Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus ao recebimento de uma remuneração equivalente ao percentual de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor efetivamente recebido no Evento de Sucesso.

5.3 Pelos serviços de escrituração e custódia, será devido pela Classe Única o valor mensal de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na sua extinção, por qualquer outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal para os contratos da espécie em substituição ao IPCA, ou na sua ausência, por um índice a ser negociado em comum acordo entre as partes, sempre no mês de janeiro de cada ano, no dia imediatamente posterior à publicação do índice definitivo do mês de dezembro do ano anterior ("Taxa de Custódia")**.**

5.4 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe Única pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do valor total líquido efetivamente recebido pela Classe Única no Evento de Sucesso, com a cobrança judicial e/ou extrajudicial, observado que a remuneração do Agente de Cobrança aqui prevista apenas será devida pela Classe Única a partir de 1º de janeiro de 2029.

5.4.1 Os valores previstos no item 5.4 acima não compõem a Taxa de Administração e serão pagos pela Classe Única diretamente ao Agente de Cobrança nos termos da alínea (r) do item 14.1 deste Anexo I. No caso de não pagamento dos valores recebidos pela Classe Única ao Agente de Cobrança de acordo com o disposto no item 5.4 acima, o valor da remuneração devida ao Agente de Cobrança deverá ser atualizado por IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor em atraso.

5.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pela Classe Única serão aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) o Custodiante deve ter recebido o respectivo instrumento de cessão

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

devidamente assinado entre a Classe Única, representada pela Administradora, e Cedente, bem como parecer de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única; e

(b) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora e, posteriormente, ratificada por Assembleia Especial, devendo a ata formalizando tal aprovação ser encaminhada ao Custodiante por meio eletrônico previamente à formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única.

6.1.1 Sem prejuízo da competência atribuída à Gestora na alínea (b) do item 6.1 acima, a Administradora deverá figurar como interveniente nos contratos de aquisição dos Direitos Creditórios.

6.1.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, no momento de cada cessão e, a partir deste momento, a cessão será considerada como definitiva.

6.2 O respectivo Cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única.

6.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7. FATORES DE RISCO

7.1 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas da Classe Única, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.2 Riscos de Mercado

7.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* **–** O Fundo, a Classe Única, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial,

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

7.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe Única poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente.

7.2.4 *Riscos Externos* - A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

7.3 Risco de Crédito

7.3.1 *Risco de Crédito dos Direitos Creditórios* – A realização dos Direitos Creditórios depende do reconhecimento e adimplemento, em última instância, dos Devedores, de sua capacidade de pagamento após o trânsito em julgado das Ações Judiciais e do efetivo pagamento dos valores devidos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos, não obstante decorrentes de sentença judicial, serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. Os Cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo reconhecimento e pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do Devedor. Os procedimentos de substituição subjetiva processual e cobrança não assegurarão que quaisquer valores devidos à Classe Única em virtude da titularidade dos Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor. A Classe Única somente terá recursos suficientes para proceder à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos ou sejam recuperados.

7.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* **–** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe Única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Anexo I. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

7.3.3 *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

rentabilidade das Cotas.

7.3.4 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* **–** É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) da Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.3.5 *Fatores Macroeconômicos* **–** Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.4 Risco de Liquidez

7.4.1 *Classe Fechada, Vedação à Negociação e Mercado Secundário.* A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de resgates em outras datas, nos termos da Seção 10 deste Anexo I. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário não é permitida (embora as Cotas possam ser transferidas de forma privada entre Investidores Profissionais, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes). No entanto, ainda que este Anexo I venha a ser alterado para permitir a negociação das Cotas no mercado secundário, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

7.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

7.4.3 *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo I. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados na Seção 16 do presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

7.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única.* Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.4.5 *Risco de Liquidação das Cotas da Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

7.4.6 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Assim, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que ela apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, sendo tal perda patrimonial decorrente de fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade pelo Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações.

7.4.7 *Ausência de Amortizações Programadas.* Não haverá datas pré-definidas para realização de amortizações de Cotas e distribuição de recursos aos Cotistas. Tais eventos ficam, em princípio, sujeitos ao recebimento, pela Classe Única, de valores decorrentes do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos integrantes de sua Carteira. Tendo em vista que parte preponderante da Carteira será composta por Direitos Creditórios que decorrem de Ações Judiciais em curso, é possível que o recebimento de recursos pela Classe Única seja realizado em datas posteriores ao esperado ou desejado pelos Cotistas. É possível que os Cotistas fiquem, portanto, longos prazos sem que quaisquer valores sejam a eles distribuídos, ainda que as Ações Judiciais sejam julgadas favoravelmente à Classe Única ou aos Cedentes, conforme o caso.

7.5 Risco de Descontinuidade

7.5.1 *Liquidação da Classe Única.* A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo I. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, ***(i)*** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou ***(ii)*** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado ***(ii.1)*** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou ***(ii.2)*** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

perda aos Cotistas.

7.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe Única está condicionada ***(i)*** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo I, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e ***(ii)*** à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única nos termos do Anexo I.

7.5.3 *Risco de Fungibilidade.* Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

7.6 Riscos Operacionais

7.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo I venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7.6.2 *Risco de Governança.* Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo I, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo I. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas

7.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

7.7.1 *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

7.8 Outros

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

7.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta da Classe Única. A Conta da Classe Única será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe Única serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

7.8.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em ***(i)*** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe Única; ***(ii)*** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e ***(iii)*** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, na hipótese de liquidação da Classe Única ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

7.8.4 *Guarda da Documentação.* Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e do próprio Custodiante, na qualidade de contratado direto para prestação do serviço, o Custodiante poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

7.8.5 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente*. A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, conforme descritos neste Anexo I. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

7.8.6 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe Única*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

7.8.7 *Vícios Questionáveis.* A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

7.8.8 *Risco de Procedimentos de Cobrança.* A Classe Única adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe Única, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

7.8.9 *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas.

7.8.10 *Outros Riscos.* A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo e à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

7.8.11 *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo I, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.8.12 *Risco de resgate das Cotas da Classe Única em Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Anexo I de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas conforme o previsto neste Anexo I, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

7.8.13 *Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios.* A realização dos Direitos Creditórios depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as Ações Judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe Única, de que os pagamentos devidos pelos Devedores serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. Os Devedores poderiam, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de qualquer Direito Creditório, alegando que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão definitiva que condenar os Devedores ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável à Classe Única e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer Perda relacionada à discussão jurídica dos Direitos Creditórios, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

7.8.14 *Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais.* A Classe Única, apesar de cessionário dos Direitos Creditórios, poderá ser impedido de atuar diretamente como autor ou substituto processual nas Ações Judiciais das quais decorrem os Direitos Creditórios por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe Única apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas Ações Judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pelo Fundo, pela Classe Única. ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

7.8.15 *Riscos Políticos, Legais e Administrativos.* Por força da natureza e das características de parte dos Direitos Creditórios, que decorrem de Ações Judiciais movidas em face de órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações), é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pela Classe Única, dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

7.8.16 *Riscos Relacionados à Avaliação dos Ativos da Classe Única.* A avaliação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos previstos neste Anexo I, na regulamentação em vigor e adotados pela Administradora. Os referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas. Além disso, a Classe Única adquirirá Direitos Creditórios cujo valor de mercado é de difícil apuração. Ao avaliar os Direitos Creditórios poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções. Devido às incertezas decorrentes da metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios a ser utilizada, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser substancialmente inferior ou superior ao valor que a Classe Única poderia obter na alienação dos Direitos Creditórios na data da respectiva avaliação. Qualquer diferença verificada entre o valor apurado dos Direitos Creditórios e o valor que poderia ser obtido pela Classe Única na alienação dos Direitos Creditórios na data da avaliação poderá implicar aumento ou diminuição do Patrimônio Líquido da Classe Única e, por conseguinte, do valor das Cotas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela adoção de quaisquer medidas para corrigir eventual distorção no cálculo do Patrimônio Líquido e por resguardar ou indenizar os Cotistas de quaisquer perdas e danos causados à Classe Única em virtude de referidas distorções.

7.8.17 *Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas.* As Cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Anexo I.

7.8.18 *Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias.* Mesmo após o trânsito em julgado da decisão proferida no âmbito das Ações Judiciais, os Devedores ainda terão a faculdade de ajuizar ação rescisória visando declarar nula e inválida a decisão proferida em qualquer Ação Judicial que originou Direitos Creditórios. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser reformadas

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

as decisões que originaram os Direitos Creditórios, proferindo novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar em não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditórios ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade da Classe Única e das Cotas.

7.8.19 *Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios.* Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo I, os quais poderão não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe Única, principalmente se houver alguma decisão judicial que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do respectivo parecer legal, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

7.8.20 *Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios.* Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma Ação Judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

7.8.21 *Risco de Conflito de Interesses.* A Classe Única poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, ou Partes Relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento (ou suas classes) administrados ou gerida pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, atuem como contraparte da Classe Única, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços da Classe Única, incluindo a Administradora e a Gestora, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e a Classe Única. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança da Classe Única podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar a Classe Única e seus Cotistas a perdas significativas.

7.8.22 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não se espera que a Classe Única cumpra com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou satisfaça todas as condições previstas na Lei nº 14.754/23, de forma que a Classe Única não receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

8. COTAS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

8.1 Características Gerais

8.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

8.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Subclasse Seniores e Cotas Subclasse Subordinadas, que terão seus direitos e obrigações regulados por seus respectivos Apêndices.

8.1.3 Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto idênticos.

8.1.4 Haverá apenas uma subclasse de Cotas Seniores e uma de Cotas Subordinadas, sendo que ambas poderão ser divididas em séries.

8.2 Emissão e Distribuição das Cotas

8.2.1 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

8.2.2 O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

8.2.3 As Cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Regulamento.

8.2.4 Na hipótese de transferência de Cotas de um Cotista para um terceiro e/ou de constituição de ônus e gravames nas Cotas por parte de qualquer Cotista, tal operação deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua efetivação, ser informada à Administradora, para fins de análise e necessária aprovação da medida, por meio de notificação a ser enviada por quaisquer das partes, a qual deverá conter a descrição geral da operação, incluindo a qualificação completa das partes e a data de realização da operação.

8.2.5 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido pela Administradora poderão ser canceladas pela Administradora.

8.2.6 O funcionamento da Classe Única não está condicionado à subscrição de quantidade mínima de Cotas.

8.3 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

8.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

8.3.1.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, será admitida a integralização total ou parcial mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I.

8.3.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.3.3 O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por Cotista, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.3.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.3.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.3.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.3.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o Investidor Profissional também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ***(i)*** ausência de classificação de risco das cotas subscritas; ***(ii)*** da vedação de negociação das Cotas em mercado secundário; e ***(iii)*** possibilidade de integralização das Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios.

8.3.6 As Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas que forem ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário, a critério da Administradora e da Gestora, entretanto, não serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

8.3.7 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio da

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Classe Única assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe Única e do Fundo, nos valores que sejam de responsabilidade da Classe Única, na forma da Seção 5 da parte geral deste Regulamento e da Seção 14 deste Anexo I, e após o pagamento da amortização das Cotas Seniores prevista na Seção 10 deste Anexo I, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da Carteira relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo I, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 As Cotas serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe Única ou no âmbito da liquidação antecipada da Classe Única, observada, em qualquer caso, a ordem de prioridade disposta no item 1.8 do Apêndice B deste Anexo I. As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação prévia em Assembleia Especial, limitada a dois eventos por ano.

10.2 As amortizações e os resgates de quaisquer subclasses de Cotas deverão ***(i)*** observar o disposto em seus respectivos Apêndices, e ***(ii)*** abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da mesma subclasse, observada as condições e critério previstos neste Anexo I.

10.3 A distribuição de principal e de quaisquer rendimentos da Classe Única aos Cotistas será realizada mediante amortização e/ou resgate de Cotas.

10.4 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando-se o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos deste Anexo I, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios no resgate de suas Cotas, conforme o disposto na Seção 16 deste Anexo I.

10.5 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas corresponder a dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

10.6 O previsto nesta Seção 10 e nos Apêndices das Subclasses não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

11. RESERVA DE CAIXA

11.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 17 deste Anexo I, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe Única, Reserva de Caixa da Classe Única, por conta e ordem desta, desde a Data de

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Subscrição Inicial até a liquidação da Classe Única, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, nos valores suportados pela Classe Única, e da Classe Única, incluindo-se a Taxa de Administração.

11.1.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, nos valores suportados pela Classe Única, e da Classe Única, exceto as despesas da Taxa de Gestão e de Cobrança de crédito, a serem incorridos no período de 6 (seis) meses contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única na data de apuração.

11.1.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio da Classe Única, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.1.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe Única, deverá destinar todos os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 17 deste Anexo I.

11.1.4 Caso a Reserva de Caixa prevista no item 11.1.1 não seja recomposta no mês subsequente ao desenquadramento, a Administradora comunicará tal fato à Gestora para que os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, decidam entre ***(i)*** a utilização de todos os meios razoáveis para recomposição da Reserva de Caixa em prazo adequado às necessidades de Caixa da Classe Única; e ***(ii)*** a liquidação antecipada da Classe Única, entregando os ativos que compõem a Carteira diretamente aos Cotistas.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades.

12.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto nas normas contábeis expedidas pela CVM e no manual de precificação adotado pelo Custodiante.

12.3.1 Os Direitos Creditórios serão registrados inicialmente pelo seu respectivo custo de aquisição. Tendo em vista que não há mercado ativo de direitos de crédito cujas características sejam similares às dos Direitos Creditórios integrantes da

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Carteira, estes serão avaliados mediante relatório de acompanhamento, a ser emitido e atualizado pelo assessor legal contratado sempre que solicitado pela Gestora, Administradora e/ou Custodiante, acerca da expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios.

12.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

12.3.3 Conforme determinam as normas contábeis expedidas pela CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e embasada nos relatórios periódicos apresentados pelo Agente de Cobrança sobre o andamento das Ações Judiciais.

12.3.3.1 Os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 17 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da Carteira, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas Subordinadas.

12.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única será atribuída às Cotas Seniores.

12.3.5.2 Por outro lado, na hipótese de a Classe Única atingir o *benchmark* previsto no Apêndice A deste Anexo I para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1 Compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(b) a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(c) a substituição da Gestora;

(d) alteração do Anexo I, ressalvado o disposto no item 4.2 da parte geral do Regulamento;

(e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo;

(f) a incorporação, fusão, cisão, transformação, liquidação ou qualquer ato que enseje a extinção da Classe Única, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(h) os termos e condições de acordos que venham a ser negociados pela Classe Única no âmbito das Ações Judiciais;

(i) os termos e condições de cessão total ou parcial dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(j) a alteração da ordem de pagamento prevista na Seção 17 deste Anexo I;

(k) as propostas de contratação de advogados, consultores legais em geral, contadores, assistentes técnicos, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses da Classe Única, inclusive a substituição destes;

(l) as emissões de novas Cotas, inclusive quanto à incidência de direito de preferência aos Cotistas, sendo certo que tais emissões deverão observar as condições descritas na parte geral deste Regulamento e em seu Anexo I;

(m) aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(n) alteração do prazo de duração da Classe Única;

(o) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única; e

(p) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

13.2 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas da Classe Única, nos termos do item 13.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: ***(i)*** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

zelar pelos interesses dos Cotistas; ***(ii)*** não exercer cargo ou função na Administradora ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e ***(iii)*** não exercer cargo nos Cedentes.

13.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

13.3 A cada Cota, independentemente da subclasse à qual ela se refira, corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Especial.

13.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os Cotistas titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de cotas mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

13.5 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (d), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 13.1 dependerão de manifestação de voto favorável de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em Circulação, bem como de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação, aplicando-se, portanto, a regra de votação em separado, conforme faculta o artigo 28 do Anexo Normativo II.

13.6 Sem prejuízo do disposto no item 4.12 da parte geral deste Regulamento e no item 13.5 deste Anexo I, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação ***(i)*** as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 13.1(c), 13.1(d), 13(g); bem como ***(ii)*** as deliberações relativas à matéria prevista no item 13.1(n) acima.

13.7 A Assembleia Especial obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo I.

14. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1 Constituem despesas e encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

aplicáveis;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(f) despesas com a manutenção de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogados, incluindo, mas não se limitando a, custas e despesas correlatas incorridas em razão de ***(i)*** consultorias jurídicas relativas a questões de interesse da Classe Única, inclusive relacionadas aos Direitos Creditórios; ***(ii)*** custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe Única venha a ser vencida, a partir da data de efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única;

(h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou à liquidação da Classe Única;

(j) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;

(k) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(m) gastos com distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(n) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, quando aplicável;

(o) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco de crédito, se aplicável;

(p) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação;

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

(q) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 13.2 deste Anexo I; e

(r) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

14.2 Sem prejuízo do disposto na alínea (g) do item 14.1 acima, todas as despesas devidas até a data de efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única a título de honorários advocatícios, emolumentos e custas judiciais, honorários periciais, bem como gastos com consultores são de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

14.3 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, a Administradora estará obrigada a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(b) a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) condenação da Classe Única de natureza judicial, arbitral ou administrativa ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido.

15.2 Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

(a) imediatamente, em relação à Classe Única:

(i) não realizar amortização de Cotas;

(ii) não realizar novas subscrições de Cotas;

(iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(iv) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

(b) em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo ("Plano"), em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

2. balancete.

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas na alínea (a) do item 15.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas na alínea (b) do item 15.2 se torna facultativa.

15.2.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 15.2, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, do qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.2.3 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.2.4.

15.2.4 Na Assembleia Especial convocada para deliberar a respeito do Plano, em caso de sua não aprovação, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no item 15.2, alínea (a), inciso (ii);

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(c) liquidar a Classe Única que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.2.5 Na Assembleia Especial de que trata o inciso (ii) da alínea (b) do item 15.2, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.2.4, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

15.2.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(a) divulgar fato relevante; e

(b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

15.2.7.1 Caso a Administradora não adote a medida disposta na alínea (b) de modo tempestivo, a CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1 A Classe Única poderá ser liquidada ***(i)*** por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim; ***(ii)*** ao término de seu prazo de duração; ou ***(iii)*** caso de não existência de Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso a Administradora e a Gestora entendam que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe Única não prevista neste Anexo I;

(b) alteração do Regulamento ou de Anexo I por força de determinação ou de alteração na legislação aplicável a fundos de investimento em direitos creditórios que, a critério da Administradora e da Gestora, afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho da Classe Única;

(c) qualquer espécie de bloqueio na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe Única;

(d) inobservância da ordem ou dos critérios de alocação ou distribuição dos recursos da Classe Única, conforme estabelecidos neste Anexo I; e

(e) quaisquer das situações previstas na Seção 15, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento disposto no item 15.2.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, adicionalmente aos procedimentos exigidos na regulamentação aplicável, a Administradora, imediatamente: ***(i)*** suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e ***(ii)*** convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Evento de Liquidação Antecipada.

16.2.2 Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe Única.

16.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe Única reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses, em complemento àquelas previstas na regulamentação aplicável:

(a) deliberação pela liquidação da Classe Única em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, inclusive na hipótese prevista na alínea (c) do item 15.2.4;

(b) quitação integral dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, hipótese em que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente, pelos valores calculados de acordo com os termos estabelecidos neste Anexo I;

(c) eventual decisão conjunta dos Prestadores de Serviços de Essenciais, nos termos do item 11.1.4, a respeito da não recomposição da Reserva de Caixa;

(d) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(e) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

16.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora ***(i)*** suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; ***(ii)*** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e ***(iii)*** convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo I.

16.3.3 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe Única, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na Assembleia Especial.

16.3.4 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação da Classe

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Única, os Cotistas deverão aprovar ***(i)*** o plano de liquidação da Classe Única, de acordo com os procedimentos indicados neste item 16.3.4 e seguintes deste Anexo I; e ***(ii)*** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

16.3.5 Uma vez aprovada a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá:

(i) suspender novas subscrições de cotas;

(ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

(iii) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados a diferentes Cotistas; e

(iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe Única com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o seu encerramento.

16.3.6 Adicionalmente ao disposto nos itens 16.3.4 e 16.3.5 acima, na hipótese de deliberação favorável, da Assembleia Especial, à liquidação da Classe Única, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

(a) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional;

(b) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(c) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe Única e do Fundo, nos valores a serem suportados pela Classe Única, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(d) observada a ordem de prioridade definida no Anexo I, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

16.3.7 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

16.3.8 A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

16.3.9 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

16.3.10 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.3.11 Após a conclusão dos procedimentos descritos neste item 16.3, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento e no Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

16.3.12 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: ***(i)*** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e ***(ii)*** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam as itens anteriores.

16.3.12.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

16.3.13 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16.3.14 No âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

unânime dos Cotistas;

(b) limites relacionados à composição e diversificação da Carteira; e

(c) envio, à CVM, das informações de que tratam os incisos III e V do art. 27 do Anexo Normativo II.

16.4 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, na forma descrita por esta Seção 16, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, conforme o caso;

(c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

APÊNDICE A

1. Cotas Seniores

1.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Apêndice A.

1.2 Fica a critério da Administradora a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, se for o caso, e desde que prévia e expressamente aprovada pela totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

1.3 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.1 do Anexo I e neste Apêndice A.

1.4 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

1.5 As Cotas Seniores serão colocadas publicamente.

1.6 No momento de subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão e ciência de risco, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive na possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

1.7 As Cotas Sêniores não poderão ser negociadas no mercado secundário. Caso este Apêndice A seja alterado para prever a possibilidade de negociações das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o envio dos documentos pertinentes para aprovação da CVM, conforme necessário, e a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

1.8 A Classe Única buscará atingir para as suas Cotas Seniores o *benchmark* equivalente à variação acumulada de 101% (cento e um por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela B3 - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da Data de Subscrição Inicial, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior verificado na abertura de cada Dia Útil, sendo certo que será utilizada, para fins do cálculo do *benchmark*, incidente sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

1.9 O *benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Sênior por parte do Fundo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

1.10 As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados o abaixo disposto e respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única estabelecida na Seção 17 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

APÊNDICE B

1. Cotas Subordinadas

1.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira.

1.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 9.1 do Anexo I e neste Apêndice B.

1.3 No momento de subscrição das Cotas Subordinadas, os Cotistas subscreverão termo de adesão e ciência de risco, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive na possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

1.4 As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

1.5 As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Caso este Apêndice B seja alterado para prever a possibilidade de negociações das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o envio dos documentos pertinentes para aprovação da CVM, conforme necessário, e a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

1.6 Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas Subordinadas.

1.7 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

1.8 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores.

1.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

SUPLEMENTO I

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ações Judiciais	As ações judiciais movidas por empresas pertencentes ao Grupo Inepar em face de (a) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) com sentença transitada em julgado ou não, prolatada ou que serão prolatada no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e (b) entes privados cuja sentença, transitada em julgado ou não, prolatada ou que será prolatada no curso de ações judiciais, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos créditos.
Administradora	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco que vir a ser contratada pela Classe Única ou por quaisquer das classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, caso as Cotas passem a ser objeto de classificação de risco.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Agente de Cobrança	A **MDC ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.608.615/0001-07, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 373, 12º andar, sala 1202, ou outro que venha a ser contratado para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios.
Agente de Controladoria	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Anexo I	O Anexo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento
Anexo Normativo II	O Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Assembleia Especial	A assembleia para a qual são convocados somente os cotistas da Classe Única, de quaisquer outras classes que o Fundo venha a constituir ou de determinada subclasse.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para qual são convocados todos os cotistas do Fundo.
Apêndices	Partes do Anexo I que disciplinam as características específicas das Subclasses.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 2.4 do Anexo I, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Carteira	A carteira da Classe Única.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades de outra natureza jurídica (tais como fundos de investimento), que cedem Direitos Creditórios à Classe Única ou a quaisquer outras classes que o Fundo venha a constituir, nos termos dos respectivos Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
Classe Única	A única classe de cotas de emissão do Fundo.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conta da Classe Única	A conta corrente de titularidade da Classe Única mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos pagos diretamente pela Classe Única.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre a Classe Única e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.
Cotas	As cotas de subclasse sênior e as cotas de subclasse subordinada, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas de subclasse sênior, da Classe Única, de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	As cotas de subclasse subordinada, da Classe Única, de emissão do Fundo.
Cotista	O titular de Cotas do Fundo, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 6.1 do Anexo I, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.
Custodiante	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento ou da dação em pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedores	A parte responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única.

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios oriundos das Ações Judiciais.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Adicionais da Operação	Documentos adicionais da operação de cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, conforme elencados no item 4.1.4.
Documentos Comprobatórios	São os Contratos de Cessão, que formalizam a cessão de cada Direito Creditório à Classe Única.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 16.2 do Anexo I, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 16.3 do Anexo I, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
Evento de Sucesso	Todo e qualquer recurso recebido pela Classe Única em decorrência da monetização dos Direitos Creditórios detidos pela Classe Única, e que não se confunde, em hipótese alguma, com o conceito de Eventos de Liquidação Antecipada.
Fundo	O **TARANIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
Gestora	**SOHO CAPITAL LTDA,** sociedade empresária limitada, com sede na Rua Barão Homem de Melo, nº 200, Rua Barão Homem de Melo, nº 200, Vila 31 de Março, na cidade de Campinas, São Paulo/SP, CEP: 13.091-554, inscrita no CNPJ/MF nº 55.406.941/0001-11.
Grupo Inepar	A Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, a Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, Inepar – Administração e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA – Projetos, Equipamentos e Monstagens S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Óleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, IESA Transportes S.A. – Em Recuperação Judicial, Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial, TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – Em Recuperação Judicial, Itamon Construções

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

	Industriais LTDA., Expansão Projetos e Montagens Elétricas Ltda.
Instituições Bancárias Autorizadas	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
IPCA	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Parecer Legal	Pareceres legais a serem emitidos pelos assessores legais contratados diretamente pela Gestora, pelo Fundo, pela Classe Única ou por quaisquer outras classes que venham a ser constituídas pelo Fundo, acerca de cada uma das Ações Judiciais, que deverão verificar e atestar a existência, *status* e viabilidade da cessão das Ações Judiciais à Classe Única.
Partes Relacionadas	Com relação a qualquer Pessoa, as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, as entidades que com ela tenham em comum um mesmo acionista relevante, seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável, bem como qualquer Pessoa definida como tal pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria. Para os fins desta definição, o termo "acionista relevante" significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido da Classe Única.
Perda	Todas e quaisquer perdas efetivamente incorridas, obrigações, reivindicações, danos, bloqueio de contas, multas, penalidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, os honorários dos demais profissionais e custas judiciais.
Pessoa	Uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, trust, partnership, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.
Plano	Tem o significado atribuído no item 15.2(b)(i).

Docusign Envelope ID: 1850E386-2D39-8EA7-83F5-2210C9F19933

Política de Investimento	A política adotada pela Classe Única para realização de seus investimentos, conforme descrita na Seção 2 do Anexo I.
Potencial Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, à Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 11.1 do Regulamento.
Resolução CVM nº 30	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM nº 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos dao item 5.1 do Anexo I, que compreende a remuneração pelos serviços de administração do Fundo.
Taxa de Custódia	A taxa devida pela Classe Única nos termos do item 5.3 do Anexo I, que compreende a remuneração pelos serviços de custódia e escrituração.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 5.2 do Anexo I, que compreende a remuneração pelos serviços de gestão.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre a Classe Única e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe Única.